

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.

Pelo presente instrumento particular, **CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 131, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.565.511/0001 – 45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMISSORA**, na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante assim denominada, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2439 – 11º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.806.535/0001 – 54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**, doravante assim denominadas em conjunto, **UNITED PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, doravante denominada isoladamente **UPE**, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 140 – 9º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.584.074/0001 – 07, e **UNITED INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, doravante denominada isoladamente **UIC**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Arruda, 543, sala 4, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 59.798.959/0001 – 67, neste ato representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias e Preferenciais da EMISSORA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

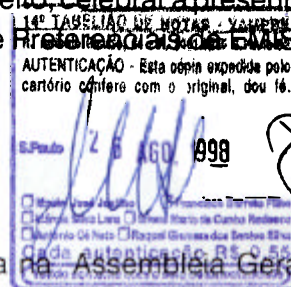
1. DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizada em 10 de julho de 1.998 (a "AGE").

2. DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2. 1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: A presente emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente CVM, na forma das Leis nºs 6.385, de 07 de dezembro de 1.976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais dispo-





2. 2. ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a emissão de debêntures será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. 3. REGISTRO DA ESCRITURA: A presente escritura de emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

V

2. 4. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA: O(s) garantidor(es) da presente emissão deverá (ão) tomar todas as providências necessárias à constituição da(s) garantia(s).

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições e características seguem transcritas, serão emitidas do-se o seguinte:



3. 1. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

3. 1. 1. O lançamento será público, mediante a intermediação de Instituição(ões) Financeira(s), e na colocação das debêntures junto ao público será adotado o Procedimento Distribuição de Distribuição, referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos



3. 1. 2. Não será concedido aos atuais acionistas direito de preferência na subscrição das debêntures. Porém, de acordo com o deliberado na AGE e nos termos do § 3º do artigo 5º do Estatuto Social da EMISSORA, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos para os atuais acionistas exercerem o direito de prioridade na subscrição das debêntures, a contar da data da publicação do 1º Anúncio de Início de Distribuição, na proporção percentual da quantidade de ações possuídas em relação ao capital social da Emissora na data da AGE que deliberou sobre a emissão.

3. 2. CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES, QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E SÉRIES:

3. 2. 1. A emissão será de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) debêntures conversíveis em ações, em duas séries, sendo a 1ª de 1.671.600 (um milhão, seiscentos e

R

setenta e um mil e seiscentas) debêntures conversíveis em ações ordinárias e a 2ª de 2.528.400 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentas) debêntures conversíveis em ações preferenciais.

3.3. DATA DE EMISSÃO E VENCIMENTO:

3.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures de ambas as séries será 01 de julho de 1.998, e terão prazo de vencimento de 03 (três) anos a contar da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de julho de 2.001.

3.4. VALOR NOMINAL E VALOR DA EMISSÃO:

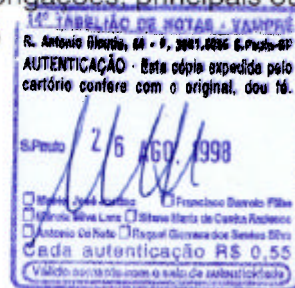
3.4.1. As debêntures de ambas as séries terão o valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem-reais), na data de emissão, ou seja, em 01 de julho de 1998, perfazendo um montante para a emissão de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na data de emissão.

3.5. FORMA E ESPÉCIE:

3.5.1. As debêntures serão nominativas, escriturais, sem emissão de certificados, da espécie subordinada, contando com a fiança das empresas controladoras da EMISSORA, as INTERVENIENTES GARANTIDORAS, que se obrigam, por este instrumento, e na melhor forma de direito, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a EMISSORA, de forma irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao benefício de ordem e aos benefícios dos arts. 1491, 1493, 1499 e 1503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do valor nominal de cada uma das debêntures, acrescido dos juros remuneratórios e encargos moratórios contratados, se houver, bem como pela liquidação de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela EMISSORA nos termos desta emissão

3.6. NEGOCIAÇÃO:

3.6.1. A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos), conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 56/88.



3

3.7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.7.1. O preço de subscrição das debêntures de ambas as séries será o valor nominal unitário acrescido de juros remuneratórios, calculados exponencialmente por dias decorridos desde a data de emissão (01.07.98) até a data da subscrição e integralização, com base na taxa ANBID, acrescida de 1,0% (um por cento) ao ano. O preço de subscrição será pago em dinheiro, à vista, no ato da subscrição.

3.8. JUROS REMUNERATÓRIOS:

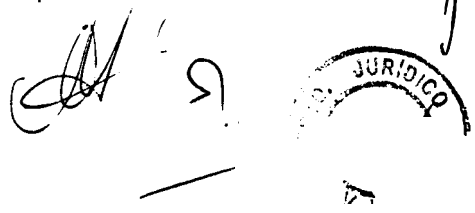
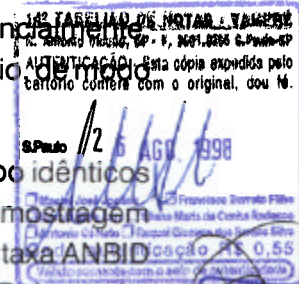
3.8.1. Às debêntures de ambas as séries serão conferidos juros semestrais a partir da data de emissão, correspondentes ao valor acumulado das taxas de juros para depósitos bancários a prazo, do tipo mais negociado à época do estabelecimento da taxa (pré ou pós fixadas para 30, 60, 90 dias etc.) divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento (ANBID), acrescida de "spread" de 1,0% (um por cento) ao ano, calculados exponencial e cumulativamente por dias decorridos, em base anual de 360 dias, incidentes sobre o valor nominal das debêntures nas datas dos respectivos pagamentos, ou seja, 01/01/99, 01/07/99, 01/01/2000, 01/07/2000, 01/01/2001 e 01/07/2001. O pagamento dos juros será limitado, em qualquer caso, a 18% (dezoito por cento) ao ano, conforme estabelecido nos subitens abaixo.

3.8.1.1. As taxas nos períodos de incidência serão acumuladas exponencialmente utilizando-se o critério "pro rata tempore" por dias decorridos, se necessário, para cobrir o período total até a data dos respectivos pagamentos.

3.8.1.2. Entende-se como "períodos de incidência" os espaços de tempo idênticos aos dos depósitos bancários a prazo mais negociados, utilizados para a amostragem da taxa ANBID em referência. Havendo impedimento legal de utilização da taxa ANBID como base da remuneração, o Agente Fiduciário convocará Assembléia de Debenturistas para deliberar a respeito da substituição necessária.

3.8.1.3. O valor dos juros remuneratórios, calculado conforme item 3.8 e seus subitens 3.8.1.1 e 3.8.1.2, será pago semestralmente, limitado a 18% (dezoito por cento) ao ano, em base anual de 360 dias, sendo o primeiro pagamento em 01/01/99.

3.8.1.4. Havendo diferença positiva entre (i) a taxa ANBID, acrescida de "spread" ou sobretaxa de 1,0% (um por cento) ao ano e (ii) o percentual de 18,0% (dezoito por cento) ao ano, a diferença apurada nas respectivas datas de pagamento das obrigações, será incorporada ao valor nominal e capitalizada pela taxa ANBID acrescida de um "spread" ou sobretaxa de 1,0% (um por cento) ao ano, desde as datas de pagamento das obrigações, até o vencimento final das debêntures, sendo devida somente no caso do não exercício do direito de conversão. O pagamento dessa diferença dar-se-á por ocasião da aquisição facultativa, vencimento antecipado ou final das debêntures, ou seja, em 01/07/2001.



3.8.1.5. A EMISSORA pagará “pro rata tempore” os juros remuneratórios devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: **nos pagamentos semestrais de juros**, nas eventuais conversões de debêntures em ações, aquisições facultativas e vencimento antecipado.

3.9. CONVERSIBILIDADE:

3.9.1. Cada debênture poderá ser convertida, a qualquer tempo no que se refere às da 1ª série, e a partir do 30º (trigésimo) dia, no que se refere às da 2ª série, a contar da publicação do “Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública”, por opção de seu titular, em 2.000 (duas mil) ações, sendo em ações ordinárias para as debêntures da 1ª série e em ações preferenciais para as debêntures da 2ª série. Os juros remuneratórios, obedecido o limite percentual de 18,0% (dezoito por cento) ao ano, a que fizerem jus as debêntures, na data de solicitação de conversão, serão calculados exponencialmente por dias decorridos, utilizando-se o critério “pro rata tempore”, se necessário, e devidos em espécie até o 6º (sexto) dia útil subsequente à data da solicitação de conversão.

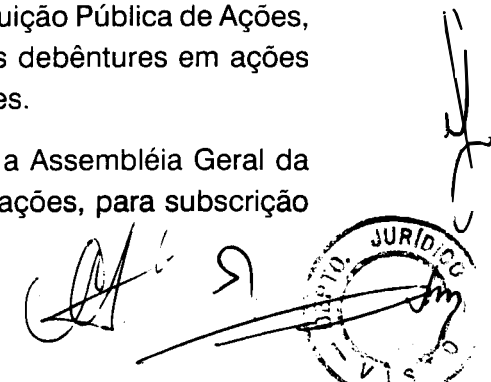
3.9.1.1. A quantidade de ações decorrente da conversão das debêntures será ajustada em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

3.9.1.2. No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da Sede da EMISSORA, no prazo de 30 dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei 6.404/76.

3.9.1.3. As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às atuais ações ordinárias e preferenciais negociadas em Bolsa de Valores e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação de conversão pelo debenturista.

3.9.1.4. Até o vencimento final da presente emissão, sempre que a Emissora aumentar o seu capital com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da Emissora ou no prazo do eventual direito de prioridade ou, na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da publicação do 1º Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

3.9.1.5. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da Emissora delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição



pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da Emissora, ou no prazo do eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da publicação do 1º Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe de ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

3.9.1.6. Até o vencimento final da presente emissão, na hipótese de a Assembléia Geral da Emissora deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo do exercício do direito de subscrição de ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

3.9.1.7. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nos itens acima, serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, pelo seu valor nominal atualizado na forma estabelecida no item 3.8., devendo seu pagamento ser realizado até o sexto dia útil subsequente à data de solicitação de conversão.

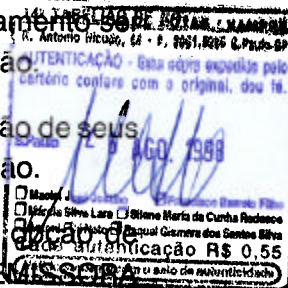
3.9.1.8. As ações resultantes de tal conversão serão colocadas à disposição de seus titulares em até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de conversão.

3.9.1.9. SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO: Os debenturistas exercerão a solicitação de conversão das debêntures em ações representativas do Capital Social da EMISSORA:

(i) por envio da Solicitação de Conversão no Sistema Nacional de Debêntures, operacionalizado pela CETIP, através do Terminal Cetip ou envio de formulário padrão da Cetip, ou (ii) caso o debenturista não tenha conta individualizada na Cetip, deverá encaminhar carta protocolada à instituição financeira custodiante de suas debêntures na Cetip, para que esta faça o pedido junto ao SND da quantidade de debêntures que pretende converter; (iii) caso as debêntures não estejam no Sistema Nacional de Debêntures, por meio de carta protocolada junto à instituição financeira depositária das debêntures, contendo o nome do debenturista e a quantidade de debêntures que pretende converter.

3.9.1.10. Para todos os efeitos legais, a data da conversão será a data de solicitação junto ao Sistema Nacional de Debêntures, operacionalizado pela CETIP, ou data da entrega da solicitação de conversão junto à instituição financeira depositária das debêntures, caso as debêntures estejam fora do Sistema Nacional de Debêntures.

3.9.1.11. CONDIÇÃO ESPECIAL DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE: Tendo-se em vista evitar a quebra de proporção entre ações ordinárias e preferenciais do Capital Social da EMISSORA, prevista no art. 15, parág. 2º da Lei 6.404/76, por ocasião da conversão das debêntures da 2ª série desta emissão e de todas as debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissões anteriores, os debenturistas desta



emissão titulares de debêntures da 1ª série, ficam obrigados a converter automaticamente a quantidade necessária de debêntures da 1ª série, através da EMISSORA, que solicitará a conversão junto à CETIP, conforme procedimento previsto no sub-item c.1. abaixo, sendo efetuado, para tanto, rateio entre os titulares de debêntures da 1ª série. O rateio ocorrerá somente após a conversão da totalidade de debêntures da 1ª série detidas pelas INTERVENIENTES GARANTIDORAS, conforme previsto no item 3.18. abaixo, observado o seguinte procedimento:

a) Ao receber solicitação de conversão de debêntures da 2ª série desta emissão ou de todas as debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissões anteriores, a EMISSORA verificará se com a conversão ocorrerá ou não quebra de proporção de ações ordinárias e preferenciais do capital social da EMISSORA.

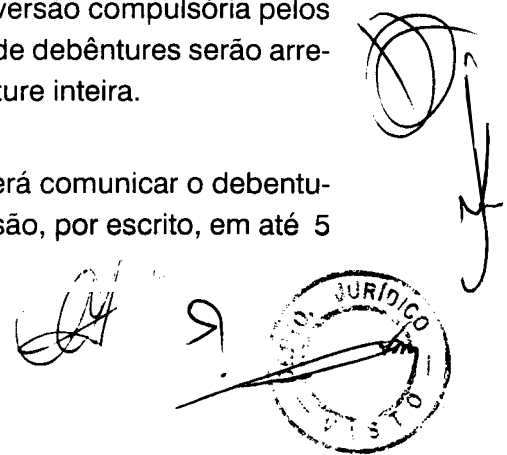
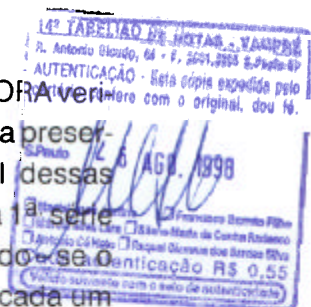
b) Verificada a possibilidade de quebra de proporção, a EMISSORA solicitará a conversão das debêntures da 1ª série detidas pelas GARANTIDORAS INTERVENIENTES na quantidade necessária para preservar a proporção já mencionada do capital social da EMISSORA, até que todas as debêntures da 1ª série detidas pelas INTERVENIENTES GARANTIDORAS sejam convertidas.

c) Se, ainda assim, persistir a possibilidade de quebra de proporção, a EMISSORA verificará qual a quantidade de debêntures da 1ª série necessária à conversão para preservar a proporção do seu capital social, bem como irá apurar o percentual dessas debêntures a serem convertidas em relação ao total de debêntures emitidas da 1ª série para proceder ao rateio entre os debenturistas, que será processado aplicando-se o referido percentual sobre a posição de debêntures da 1ª série possuída por cada um dos debenturistas no momento da conversão.

c.1.) Procedimento de Solicitação de Conversão a ser adotado pela EMISSORA junto à Cetip: A EMISSORA deverá solicitar a conversão das debêntures da 1ª série por escrito, informando nome e número de debêntures de cada debenturista a serem convertidas, caso o debenturista tenha conta individualizada na Cetip, ou através da instituição financeira custodiante das debêntures, caso o debenturista não tenha conta individualizada na Cetip.

d) Caso haja fração de debêntures da 1ª série objeto de conversão compulsória pelos debenturistas, na forma prevista no item 3.9.1.11, as frações de debêntures serão arredondadas para cima de forma a considerar-se uma debênture inteira.

e) Efetivada a conversão das debêntures, a EMISSORA deverá comunicar o debenturista da 1ª série e o Agente Fiduciário a respeito da conversão, por escrito, em até 5 dias úteis a contar da data da conversão.



3. 10. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES DECORRENTES DA CONVERSÃO:

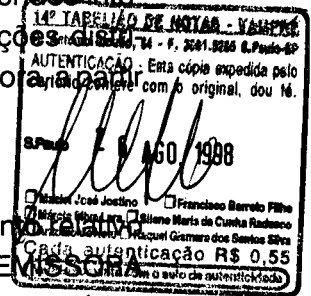
3. 10. 1. Estatutários: AÇÕES ORDINÁRIAS: a) Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; b) dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. **AÇÕES PREFERENCIAIS:** As ações preferenciais não têm direito de voto, mas têm as seguintes preferências e vantagens: a) prioridade de reembolso do capital, sem prêmio, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com estas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; b) direito de participar na distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações deliberadas pela Assembléia Geral. No caso da distribuição de dividendos, o montante atribuído às ações preferenciais será sempre no mínimo 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído às ações ordinárias; c) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes da capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado e de outras reservas ou lucros.

3. 10. 2. Decorrentes da Conversão das Debêntures da Presente Emissão: a) As ações decorrentes da conversão de debêntures da presente emissão conferirão dividendos integrais do exercício social em que ocorrer a conversão. b) farão jus a bonificações e divididos, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da data da solicitação de conversão pelo debenturista.

3. 11. JUROS MORATÓRIOS: Caso a EMISSORA deixar de efetuar qualquer pagamento devido às debêntures, tais como principal, base de remuneração, juros, na data devida, a EMISSORA deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, taxa de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo as obrigações devidas calculadas desde a data de seu descumprimento até a data de sua regularização, sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures.

3. 12. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS: Sem prejuízo ao disposto no item 3.11 supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste Instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de juros no período relativo ao atraso no recebimento, sendo – lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3. 13. AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A EMISSORA poderá efetuar, a qualquer tempo e a seu critério, a aquisição das debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo de seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios, calculado na forma do item 3.8 e subitens supra, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.



3. 13. 1. Na aquisição, os rendimentos a que fizerem jus as debêntures de ambas as séries serão atribuídos, pela EMISSORA, aos titulares dos títulos.

3. 14. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes aos juros remuneratórios e juros moratórios, se for o caso, a que fizerem jus as debêntures de ambas as séries, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema.

3. 15. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

3. 16. PUBLICIDADE: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, no jornal Gazeta Mercantil.

3. 17. VENCIMENTO ANTECIPADO: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto da presente emissão, e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado “pro rata temporis” até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item 3.8., acrescido de juros moratórios, se for o caso, na ocorrência dos seguintes eventos:

3. 17. 1. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;

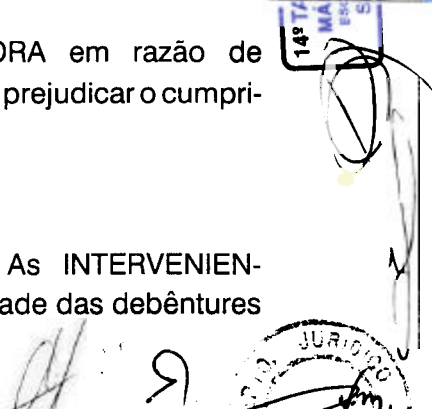
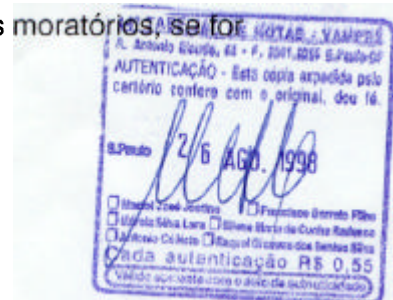
3. 17. 2. pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;

3. 17. 3. liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;

3. 17. 4. falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

3. 17. 5. vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta emissão.

3. 18. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS: As INTERVENIENTES GARANTIDORAS, neste ato, comprometem-se a subscrever a totalidade das debêntures



a que têm direito, no prazo do direito de prioridade concedido aos atuais acionistas, obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável, a converter a quantidade necessária de debêntures conversíveis em ações ordinárias da 1ª. série, no caso de haver conversão de debêntures da 2ª. série e de todas as debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissões anteriores, a fim de se evitar a quebra de proporção prevista no art. 15, parág. 2º da Lei 6.404/76.

3. 18. 1. A fim de se viabilizar o disposto neste item, as INTERVENIENTES GARANTIDORAS, neste ato, outorgam poderes à EMISSORA para promover, quando necessária, a conversão de debêntures da 1ª. série de sua propriedade em ações ordinárias, na quantidade que se faça necessária para evitar a quebra de proporção prevista no art. 15, parág. 2º da Lei 6.404/76.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

4. 1. A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

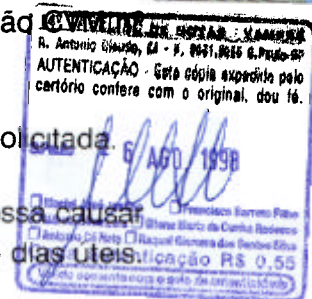
4. 1. 1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

4. 1. 1. 1. dentro de no máximo 110 (cento e dez) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo;

4. 1. 1. 2. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93, nos prazos ali previstos;

4. 1. 1. 3. imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

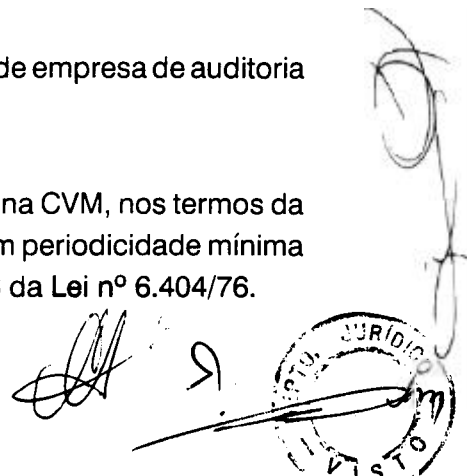
4. 1. 1. 4. notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da EMISSORA por mais de 02 (dois) dias úteis.



4. 2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora, relativamente ao pagamento das obrigações relativas às debêntures objeto da presente escritura, cessando tal proibição, tão logo seja purgada a mora.

4. 3. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

4. 4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 202/93, bem como fornecer aos seus debenturistas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no Artigo 176 da Lei nº 6.404/76.



4. 5. Manter em adequado funcionamento, serviço de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço.

4. 6. Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

4. 7. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

5. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão objeto da presente escritura, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., retro-qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a EMISSORA, a comunhão dos titulares das debêntures.

5. 1. O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:

5. 1. 1. Sob as penas da lei não ter qualquer impedimento legal, conforme o Artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e o Artigo 9º, Inciso II e 10º da Instrução CVM nº 28 de 23.11.83, para exercer a função que lhe é ocupada;

5. 1. 2. Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura;

5. 1. 3. Aceitar integralmente a presente escritura em todas as suas cláusulas e condições;

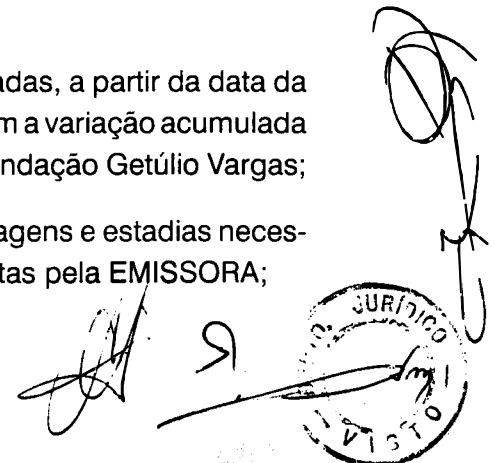
5. 1. 4. A EMISSORA também declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer plenamente suas funções.

5. 2. REMUNERAÇÃO: Será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano, a serem pagas da seguinte forma:

5. 2. 1. Pagamentos trimestrais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a contar da data da assinatura da Escritura de Emissão;

5. 2. 2. As parcelas estipuladas no item 5.2.1. acima serão atualizadas, a partir da data da assinatura da Escritura de Emissão, a cada 12 meses, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP–M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

5. 2. 3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, a serem cobertas pela EMISSORA;



5. 2. 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na presente Escritura;

5. 2. 5. As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5. 2. 6. **SUBSTITUIÇÃO:** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia dos debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

5. 2. 7. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

5. 2. 8. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

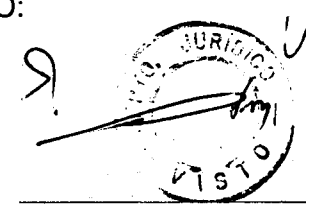
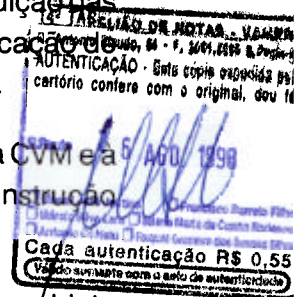
5. 2. 9. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23.11.83, e eventuais normas posteriores.

5. 2. 10. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de imóveis, no qual foi registrada a Escritura de Emissão.

5. 2. 11. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

5. 2. 12. Aplicam-se às hipóteses de substituição ao AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a respeito baixados por ato da CVM.

5. 3. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: Além de outros previstos em lei ou em ato normativo, da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:



5. 3. 1. proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

5. 3. 2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

5. 3. 3. conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

5. 3. 4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

5. 3. 5. promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

5. 3. 6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

5. 3. 7. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das debêntures;

5. 3. 8. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;

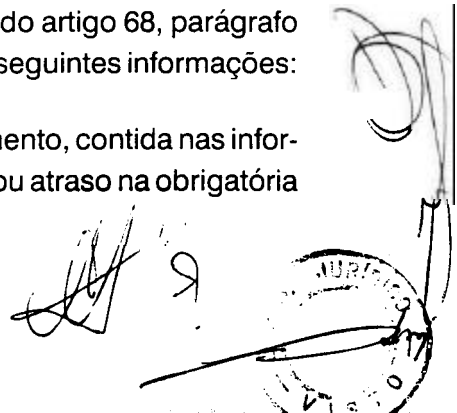
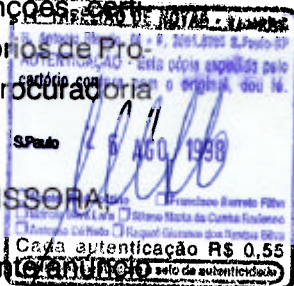
5. 3. 9. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;

5. 3. 10. convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;

5. 3. 11. comparecer à Assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

5. 3. 12. elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

5. 3. 12. 1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;



5.3.12.2. alterações estatutárias ocorridas no período;

5.3.12.3. comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

5.3.12.4. posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;

5.3.12.5. conversão e pagamento de juros das debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA;

5.3.12.6. acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;

5.3.12.7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;

5.3.12.8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento; e

5.3.12.9. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.

5.3.13. colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

5.3.13.1. na sede da EMISSORA;

5.3.13.2. no escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

5.3.13.3. na CVM;

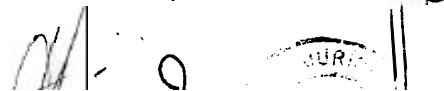
5.3.13.4. nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e

5.3.13.5. nas instituições financeiras que lideram a colocação das debêntures.

5.3.14. publicar, nos órgãos de imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados nos sub-ítem "5.3.13" acima;

5.3.15. manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante inclusive, gestões junto à EMISSORA e à instituição prestadora de serviços de debêntures escriturais;

5.3.16. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



5. 3. 17. notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada:

5. 3. 17. 1. à CVM;

5. 3. 17. 2. às Bolsas de Valores, quando for o caso;

5. 4. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: O AGENTE FIDUCIÁRIO, usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

5. 4. 1. declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

5. 4. 2. tomar qualquer providência para a realização dos créditos dos debenturistas;

5. 4. 3. representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA; e

5. 4. 3. 1. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista no item 5.3.1. acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura.

5. 4. 3. 2. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens 5.4.1 e 5.4.2 do "caput" desta cláusula se, a Assembléia dos Debenturistas assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures, bastando porém, a deliberação da maioria dos titulares em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto no item 5.4.3 desta mesma cláusula.

5. 4. 3. 3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, e posteriormente, conforme previstos em Lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

15



9

5. 4. 3. 4. O ressarcimento, a que se refere esta cláusula, será efetuado imediatamente após a entrega à emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos portadores dos títulos.

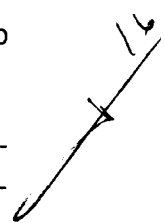
5. 4. 4. As despesas a que se refere esta cláusula compreendendo, inclusive, as seguintes publicações:

5. 4. 5. Publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

5. 4. 6. extração de certidões;

5. 4. 7. Locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

5. 4. 8. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.



5. 5. O crédito dos debenturistas por despesas que tenham incorrido para proteger seus direitos e interesses que não tenham sido saldados na forma do item 5.4.3.4., será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

5. 6. Se qualquer quantia devida aos debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a EMISSORA deverá pagar (em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e nas debêntures) honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.



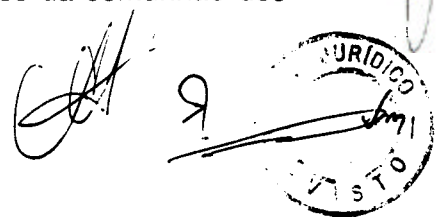
6. DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura.

7. DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS



7. 1. Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura poderão a qualquer tempo, reunir – se em Assembléia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.



7. 2. A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, ou pela CVM.

7. 3. Aplicar-se-á à Assembléia dos Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.

7. 4. A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7. 5. Na hipótese da Assembléia não ter sido convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, este a ela deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

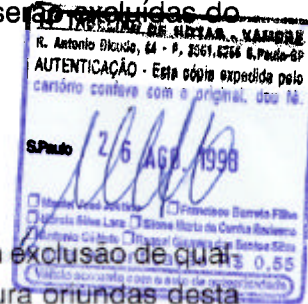
7. 6. Nas deliberações da Assembléia, cada debênture dará direito a um voto admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

7. 7. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste instrumento, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade mais uma das debêntures em circulação.

7. 8. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula serão excluídas do número de debêntures aquelas que a EMISSORA possuir em tesouraria.

8. DO FORO

Fica eleito o foro principal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.



Handwritten signatures and scribbles, including a large 'R' and a circular mark.



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.

Estando assim certos e ajustados, firmam esta escritura a **EMISSORA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com a interveniência das **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de agosto de 1.998.



16.ª TAB. pela **CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.**



16.ª TAB. pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**



16.ª TAB. pela **UNITED PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**



16.ª TAB. pela **UNITED INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**



TESTEMUNHAS:

- Nome: Lidia Mariko Fukunishi Yamagutti
C.P.F.: 056.294.468-00
- Nome: Rubens Dariano
C.P.F.: 010.995.518-89

